



A Diretoria de Licitações e Contratos

Ref. Reequilíbrio de Preço

Processo: Pregão Eletrônico nº 060/2022/PE/SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

A Empresa **AUTO POSTO NOVA ERA LTDA**, tem sede na Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, IPIXUNA DO PARÁ- PA, CEP 68.637-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989. Por meio de seu representante legal, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria apresentar, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993:

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes do CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS Nº 20230254 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Requerente.

I - DOS FATOS

A Lei 8.666/93, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. Com base nessa lei, a justificativa para o pedido de reequilíbrio de preço para a gasolina é a existência de condições imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

De acordo com a Lei 8.666/93, o equilíbrio econômico-financeiro é a garantia de que as condições financeiras do contrato permaneçam inalteradas durante a sua vigência, exceto em casos excepcionais previstos em lei. Caso ocorra um desequilíbrio que prejudique a empresa contratada, essa pode solicitar um

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, IPIXUNA DO PARÁ- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989



POSTO NOVA ERA

reequilíbrio de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dessa forma, se houver uma mudança significativa nas condições de mercado que afetem o custo de produção e distribuição da gasolina, como um aumento nos preços dos insumos ou uma alteração na carga tributária, a empresa fornecedora da gasolina pode solicitar um reequilíbrio de preço com base na Lei 8.666/93, a fim de garantir a continuidade e a viabilidade do contrato com a administração pública.

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

A revisão dos valores, nada mais é do que o próprio equilíbrio econômico financeiro, baseado na Teoria da imprevisão, que exige para sua ocorrência a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A revisão realinhamento de preço é instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico - financeiro desde que a alteração tenha sido provocada por alea extraordinária superveniência ao original ofertado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

II – DO MÉRITO

Conforme NF (notas fiscais), registro fotográfico, matérias e planilha anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente do objeto fornecido (Gasolina).

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



POSTO NOVA ERA

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os atos imprevisíveis estão demonstrados nas planilhas anexas com destaque de preços demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data de início do contrato e os dias atuais, anexos estes fornecidos pelos diversos fabricantes dos insumos adquiridos pela requerente da condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que o fornecimento dos produtos traz prejuízos imensuráveis a lícita.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pelos comunicados de reajustes anexos que retratam preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a Secretaria Municipal de Educação requerida.

A Álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar os anexos demonstrando o equilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

A título de exemplo, citamos a diferenciação de preço entre os valores da fabricante na data do processo e o parâmetro atual.

Item	Valor Inicial	Valor Atual	Percentual de diferença
Gasolina Comum	R\$ 5,50	R\$ 6,15	10,05%

Nota-se que há prejuízo evidente a Requerente, uma vez que o aumento ultrapassa inclusive os limites percentuais toleráveis.

Clausula Décima quarta do contrato, prevê a alteração contratual.

E consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada o fornecimento (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

"Art. 37. XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



POSTO NOVA ERA

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remunerado a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras tido se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in verbis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais feral do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder a Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se a Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não tem, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não tem o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispendar menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).



POSTO NOVA ERA

Outrossim, Jesse Torres e Marines Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, e o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do use da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisdado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da Republica, segundo o qual obras, serviços e compras será° contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito a manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficara defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que será° examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade e da equação equilibrada, não a da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênia para transcrever:

Ementa - APELACAO CIVEL. LICITACA O E CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVICOS E COMERCIO DE PE

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989



POSTO NOVA ERA

LAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE N110- ME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE FREIO. Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato caracterizado. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, e fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, julgado em 10/12/2009)

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira figurasse como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

III – CONCLUSÃO

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente a apresentação da proposta e imprevisível, não imputável o contrato, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

Como é possível ver também nas fotos em anexo, o valor pleiteado já é o praticado na maioria dos postos de combustíveis do Município.

III — REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste de 11,20% (onze, vinte por cento) para o item Gasolina Comum.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já coloca-se a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.



POSTO NOVA ERA

Termos em que,

Pede Deferimento

Ipixuna do Pará/PA, 21 de agosto de 2023.

AUTO POSTO NOVA ERA Assinado de forma
digital por AUTO
LTDA:41597673000 POSTO NOVA ERA
158 LTDA:41597673000158

AUTO POSTO NOVA ERA LTDA
CNPJ nº 41.597.673/0001-58

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989



POSTO NOVA ERA

PLANILHAS

Mês	Valores de Compra	Nota Fiscal nº
Maio/23	R\$ 4,7950	5.907
Jul/23	R\$ 4,9775	000.662.219
Agos/23	R\$ 5,35	9.452

Diferença de valores entre as NF		
Maio/23	R\$	4,7950
Jul/23	R\$	4,9775
Agos/23	R\$	5,35
Total	R\$	0,56

*O valor de 0,56 foi obtido com a diferença entre o mês de Maio/23 e Agos/23 (do mês do início do contrato com a última nota de compra.

Valores	
Valor do Contrato	R\$ 5,59
Valor Requerido	R\$ 6,15
Diferença em R\$	R\$ 0,56
Diferença em %	10,5%

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989

POSTO NOVA ERA

FOTOS DOS PREÇOS PRATICADO NO POSTO MUNICIPIO NA DATA DE
21/08/2023

Auto Posto Nova Era - Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do
Pará- PA, CEP 68.637-000



E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989

COMPROVANTE DE ENTREGA

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA	Nr: 9.452 Série: 1

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.  ROD. PA 481 KM 2.3, 00000 VILA DO CONDE BARCARENA - PA 68.447-000 Tel:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nr: 9.452 Série: 1 Folha: 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e 1523 0803 1289 7900 1490 5500 1000 0094 5210 0216 8609 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230034781594 18/08/2023 11:37:26
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157846563	INSCR. ESTADUAL SUBSTITUTO	CNPJ 03.128.979/0014-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF 41.597.673/0001-58	DATA DE EMISSÃO 18/08/2023 11:36:00
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO NOVA ERA LTDA		BAIRRO / DISTRITO JOAO PAULO II	CEP 68.637-000
ENDEREÇO TV. RUI BARBOSA, S N		TELEFONE (91) 9242-5714	UF PA
MUNICÍPIO IPIXUNA DO PARA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 157569187	HORA ENTRADA / SAÍDA 11:36:00

FATURAS		
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	18/08/2023	80.250,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 80.250,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESKONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 80.250,00

NOME / RAZÃO SOCIAL BREVES TRANSPORTES DE CARGA EIRELI		FRETE POR CONTA 0 - Emissor 1 - Destinatário 1	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 83.671.818/0001-63
ENDEREÇO R. L. BITTERCOUNT, 1116 - SALA 1		MUNICÍPIO BARCARENA		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 151776768	
QUANTIDADE 15.000	ESPÉCIE LITROS	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 11.175	PESO LÍQUIDO 11.175	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VL.ICMS	VLR.IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
3	GASOLINA C COMUM - ONU 3475 CL.3 NR 33 (ANP 320102001) GASOLINA C. *ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convenio ICMS no 15 23 ** *ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convenio ICMS no 15 23 ** *ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Conve	27101259	061	5655	L	15.000	5,35	80.250,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO-Antes de efetuar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as válvulas para examinar o produto, irregularidade deversa ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsável pelo recebimento. Embarcados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Boletim de Qualidade: 0962023Lacres:(2) 88533-VERDE 88534-VERDE(3) 88535-VERDE 88536-VERDE(1) 88531-VERDE 88532-VERDE(4) 88576-VERDE 88577-VERDE(5) 88560-VERDE 56532-VERDE	



DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE
PETRÓLEO S.A.
RUA JACARÉ KM 2,3, 06000 - PORTO VILA DO CONDE
VILA DO CONDE
BARCARENA - PA - CEP: 68.437-000

Telefones:

DANTE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída
Nº: 5.907
Série: 1
Folha: 1/2



Chave de Acesso da NF-e
1523.0503.1289.7900.1490.5500.1000.0059.0710.0061.2989

Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso
315230022002612 29/05/2023 14:26:40

Natureza da Operação

VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU

Inscrição Estadual

157846563

Inscr. Estadual Subs. Tributária

CNPJ

03.128.979/0014-00

Dados da NF-e

1514.1597.6730.0015.8000.0000.6233.5002.2293

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

AUTO POSTO NOVA ERA LTDA

CNPJ / CPF

41.597.673/0001-58

Data de Emissão

29/05/2023

Endereço

TV. RUI BARBOSA, S/N - QUADRA 1 LOTE 1

Bairro / Distrito

JOAO PAULO II

CEP

68.637-000

Data de Entrada / Saída

29/05/2023

Município

PIXUNA DO PARA

Telefone

UF

PA

Inscr. Estadual

157569187

Hora de Saída

14:25:00

FATURA

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
5907001	29/05/2023	62.335,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	62.335,00

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Desp. Acessórias	Vir. Total Aprox. Impostos	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	62.335,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO NOVA ERA LTDA

Frete Por Conta

0 - Emissor
1 - Destinatário

Código ANTT

MEM1G34

Placa do Veículo

MEM1G34

UF

PA

CNPJ / CPF

41.597.673/0001-58

Endereço

TV. RUI BARBOSA, S/N - QUADRA 1 LOTE 1

Município

PIXUNA DO PARA

UF

PA

Inscr. Estadual

157569187

Quantidade

13.000

Especie

LITROS

Marca

Número

Peso Bruto

9.685,0000

Peso Líquido

9.685,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição do Produto/Serviço	Cód. ANP	NCM SH	CT	CFOP	Unid	Qtd	Vir. Unidade	Valor Total	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	Alíquota ICMS	IP
3	GASOLINA C COMUM - ONA 9475 CL 3 NR 33 (ANP 320102001) GASOLINA C	320102001	2710.12.50	000	5855	L	13.000	4.795,000	62.335,00	0,00	0,00	0,00	0	0

 DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. ROD. PA 461 KM 13, 89009 - PORTO VILA DO CONDE VDC 12 SALA 01 VILA DO CONDE BARGARENA - PA - CEP: 64.147-000 Telefones:		DANFE DOCUMENTO AUTILHA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº: 5.907 Série: 1 Folha: 2/2	 Chave de Acesso da NF-e: 1523.0503.1289.7900.1490.5500.1000.0059.0710.0061.2989 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso: 315230022002612 29/05/2023 14:26:40 Dados da NF-e: 1514 1597 6730 0015 8000 0000 6233 5002 2293
Natureza da Operação VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU			
Inscrição Estadual 157846563		Inscrição Estadual Subst. Tributário 03.128.979/0014-90	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
Nome / Razão Social AUTO POSTO NOVA ERA LTDA		CNPJ / CPF 41.597.673/0001-58	
Endereço TV. RUI BARBOSA, S/N - QUADRA LOTE 1		CEP 68.637-000	
Município PIXUNA DO PARA		Data de Emissão: 29/05/2023	
Telefone 157569187		Data de Entrada / Saída 29/05/2023	
UF PA		Hora de Saída 14:25:00	

Continuação

DADOS ADICIONAIS		CERTIFICAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.
ICMS Retido em Operação Anterior pela refinaria: a ser repassado nos termos do Cap. V do Conv. ICMS 110/07. GASOLINA C COMUM - ONU 3475 CL 3 NR 33 (ANP 320102001) - BASE ICMS ST ORIGEM: 73.099,00 / 13.888,81 / BASE ICMS ST DESTINO: 64.558,72 / 18.076,45 / 0,00		Reservado Fis.
Envelope: 2-141133, 3-141134, 5-141135, 6-141136 Motorista: ORISMAR DO NASCIMENTO PEREIRA Placa: MEM1034		
Em caso de direito a crédito do ICMS pelo adquirente, envolvendo mercadoria não destinada à sua industrialização ou à sua comercialização, a base de cálculo será o valor da operação, conforme dispõe o inciso II, do Parágrafo 1, da Cláusula décima terceira, do Convênio ICMS N° 110/2007. INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO: Antes de efetuar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as válvulas para examinar o produto. Irregularidade deverá ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsável pelo recebimento. Embargados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Boletem de Qualidade: 0492023 Lacres: (2) 45781-VERDE/45782-VERDE (3) 45783-VERDE/45784-VERDE (5) 45785-VERDE/45786-VERDE (6) 45787-VERDE/45788-VERDE		



DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE
PETROLEO S.A.
R.D. PA 381 KM 23, 00000 - PORTO VILA DO CONDE
VDC 12 SALA 01
VILA DO CONDE

BARCARENA - PA - CEP: 66.147-000

Telefones

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRONICA

0 - Entrada
1 - Saída

Nº: 5.907

Série: 1

Folha: 1/2



Chave de Acesso da NF-e

1523.0503.1289.7900.1490.5500.1000.0059.0710.0061.2989

Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso

315230022002612 29/05/2023 14:26:40

Natureza da Operação

VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU

Inscrição Estadual

157846563

Inscr. Estadual Subst. Tributário

CNPJ

03.128.979/0014-00

Dados da NF-e

1514.1597.6730.0015.8000.0000.6233.5002.2293

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

AUTO POSTO NOVA ERA LTDA

CNPJ / CPF

41.597.673/0001-58

Data de Emissão

29/05/2023

Endereço

TV. RUI BARBOSA, S/N - QUADRA LOTE 1

Bairro / Distrito

JOAO PAULO III

CEP

68.637-000

Data de Entrada / Saída

29/05/2023

Município

PIXUNA DO PARA

Telefone

UF

PA

Inscr. Estadual

157569187

Hora de Saída

14:25:00

FATURA

Número

5907/001

Vencimento

29/05/2023

Valor

62.335,00

Número

Vencimento

Valor

Número

Vencimento

Valor

Número

Vencimento

Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de Cálculo do ICMS Substituição

0,00

Valor do ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

62.335,00

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras Desp. Acessórias

0,00

Vir. Total Aprox. Impostos

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor Total da Nota

62.335,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO NOVA ERA LTDA

Field for Cont.

0 - Emitente
1 - Destinatário

Código ANTT

MEMIG34

Placa do Veículo

MEMIG34

UF

PA

CNPJ / CPF

41.597.673/0001-58

Endereço

TV. RUI BARBOSA, S/N - QUADRA LOTE 1

Município

PIXUNA DO PARA

UF

PA

Inscr. Estadual

157569187

Quantidade

13,000

Espécie

LITROS

Marca

Número

Peso Bruto

9.685,0000

Peso Líquido

9.685,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição do Produto/Serviço	Cód. ANP	NCM SH	CEST	CFOP	Unid.	Qtd.	Vir. Unitário	Valor Total	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	Alíquota ICMS IPI
3	GASOLINA COMUM - ONU 3475 CL 3 NR 33 (ANP 320102001) GASOLINA C.	320102001	2710.12.50	080	5555	L	13,000	4.795000	62.335,00	0,00	0,00	0,00	0

 DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A. RUA: PA 381 KM 23, 69000-0 - PORTO VILA DO CONDE VDC 12 SALA 01 VILA DO CONDE BARCARENA - PA - CEP: 68.447-000 Telefones:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - Entrada ☒ 1 - Saída Nº: 5.907 Série: 1 Folha: 2/2		 Chave de Acesso da NF-e 1523.0503.1289.7900.1490.5500.1000.0059.0710.0061.2989 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 315230022002612 29/05/2023 14:26:40	
Natureza da Operação VENDE DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU					
Inscrição Estadual 157846563		Inscrição Estadual Subst.Tributário		CNPJ 03.128.979/0014-90	
Dados da NF-e 1514 1597.6730.0015.8000.0000.6233.5002.2293					
DESTINATÁRIO / REMETENTE					
Nome / Razão Social AUTO POSTO NOVA ERA LTDA				CNPJ / CPF 41.597.673/0001-58	
Endereço TV. RUI BARBOSA, S/N - QUADRA LOTE 1				Data de Emissão 29/05/2023	
Município IPIXUNA DO PARA				Data de Entrada / Saída 29/05/2023	
Telefone				Hora de Saída 14:25:00	

Continuação

DADOS ADICIONAIS		CERTIFICAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPOORTAR OS RISCOS NORMAIS DO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR	
ICMS Retido em Operação Anterior pela refinaria, a ser repassado nos termos do Cap.V do Conv. ICMS 110/07. GASOLINA COMUM - ONU 3475 CL 3 NR 33 (ANP 320102001) - BASE ICMS ST ORIGEM: 73.099,00 / 13.888,81 / BASE ICMS ST DESTINO: 64.558,72 / 18.076,45 / 0,00			
Envelope: 2-141133, 3-141134, 5-141135, 6-141136 Motorista: ORISMAR DO NASCIMENTO PEREIRA Placa: MEMIG34 / J			
Em caso de direito a crédito do ICMS pelo adquirente, envolvendo mercadoria não destinada à sua industrialização ou à sua comercialização, a base de cálculo será o valor da operação, conforme dispõe o inciso II, do Parágrafo 1º, da Cláusula décima terceira, do Convênio ICMS N° 110/2007. INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO: Antes de efetuar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as válvulas para examinar o produto, irregularidade deverá ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsável pelo recebimento. Embarelados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Boletim de Qualidade: 0492023. Lacres: (2) 45781-VERDE/45782-VERDE (3) 45783-VERDE/45784-VERDE (5) 45785-VERDE/45786-VERDE (6) 45787-VERDE/45788-VERDE			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO NOVA ERA LTDA
CNPJ: 41.597.673/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:34 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **A434.07C9.6E89.092B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO NOVA ERA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.756.918-7**CNPJ:** 41.597.673/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:09:46 do dia 02/08/2023**Válida até:** 29/01/2024**Número da Certidão:** 702023080779025-0**Código de Controle de Autenticidade:** CE9CEE43.1F3D3E86.3E5951F7.23218DFC**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO NOVA ERA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.756.918-7**CNPJ:** 41.597.673/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:09:46 do dia 02/08/2023**Válida até:** 29/01/2024**Número da Certidão:** 702023080779026-8**Código de Controle de Autenticidade:** CEECB3D3.132709AF.47E68D96.4645FD16**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO NOVA ERA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.597.673/0001-58

Certidão nº: 38727722/2023

Expedição: 02/08/2023, às 12:10:45

Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO NOVA ERA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.597.673/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.597.673/0001-58

Razão

Social:

AUTO POSTO NOVA ERA LTDA

Endereço:

TRAVESSA RUI BARBOSA / JOAO PAULO / IPIXUNA DO PARA / PA /
68637-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2023 a 08/09/2023

Certificação Número: 2023081012182501491721

Informação obtida em 10/08/2023 12:18:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ofício nº 1028/2023 - GS

Ipixuna do Pará (PA), 23 de agosto de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Coordenadoria de Licitações e contratos

Senhor(a) Coordenador(a),

Cumprimentando-o cordialmente V. Sra. e na oportunidade venho pelo presente expor.

Em atendimento à solicitação emitida pela Comissão de Licitações e Contratos, e na qualidade de Ordenadora de Despesas do fundo municipal de educação, declaro a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o Reequilíbrio econômico do contrato nº (20230254), cujo objeto consiste na contratação de empresa, para fornecimento de combustíveis, (Gasolina Comum) visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Ipixuna do Pará.

Visto isso, fica a Comissão de Licitações e Contratos, autorizada a proceder com o processo de aditivo de Reequilíbrio Econômico do contrato nº (20230254), objetivando a sua análise jurídica e da Controladoria Interna.

Atenciosamente,



Glaucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação

Glaucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Decreto nº. 003/2021